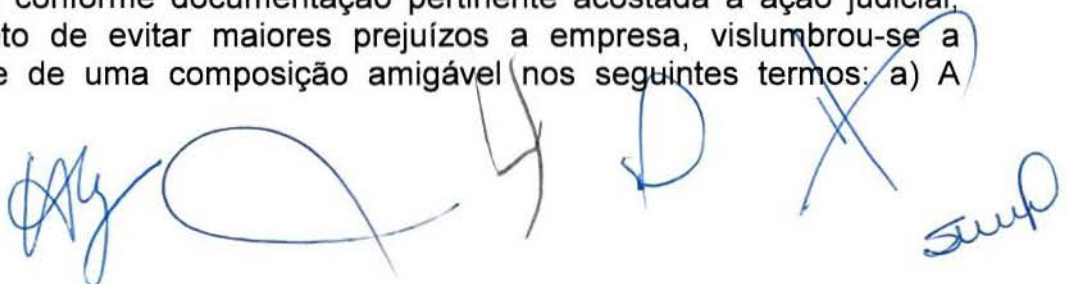


ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017.

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, por convocação do senhor Presidente e registrando-se a presença dos signatários da presente ata, realizou-se reunião da Diretoria Executiva da empresa São Paulo Obras – SPObras, em sua sede social, localizada na Praça do Patriarca, nº 96 – 8º andar, Centro, nesta Capital, para análise e deliberação quanto às PRDs constantes da seguinte pauta: item 1) “PRD/DAF-033/2017 – Autorização para firmar acordo nos autos da ação de cobrança movida pelo Consórcio Geométrica-Planservi-Maubertec – Contrato nº 0211901000”; item 2) “PRD/DPR-003/2017 – Autorizar a abertura de processo de licitação para contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de obras e serviços de reforma e adequações da Pista & “Pit Lane” e das Instalações Permanentes do Autódromo José Carlos Pace – Interlagos”. As PRDs apresentadas e a seguir transcritas, após os devidos esclarecimentos prestados pelos respectivos Diretores proponentes, foram aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Colegiado. **Item 1) PRD/DAF-033/2017 I - Relatório:** O Consórcio Geométrica-Planservi-Maubertec foi contratado para elaboração de projeto funcional, projeto básico, projeto executivo e estudos ambientais, EIA/RIMA, para implantação de melhorias viárias ao longo da Av. Nova Trabalhadores – Jacu Pêssego, nos termos do Contrato Administrativo nº 0211901000, firmado em 06/10/2010 pelo valor de R\$ 15.599.338,26, cuja execução se encontra suspensa desde 18/12/2012. No entanto, apesar da suspensão contratual, ainda remanesce pendente de pagamento as medições de número 14 e 15 referentes ao período de julho e agosto de 2012, respectivamente, formalmente protocoladas na SPObras, cuja execução dos serviços foi à época devidamente atestado e aprovado pela então Gerência de Projetos. Em face da referida pendência financeira, o Consórcio Geométrica-Planservi-Maubertec ingressou com Ação de Cobrança contra a SPObras, em trâmite a 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, processo nº 1032217-61.2016.8.26.0053, ajuizada em agosto de 2016, cobrando as aludidas medições, acrescidas de juros e correção monetária, além das despesas processuais e honorários advocatícios, no montante de R\$ 5.568.318,18 (Cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos). A SPObras foi devidamente citada e apresentou contestação, no entanto, considerando a remota possibilidade da SPObras obter êxito na ação judicial, tendo em vista que os serviços foram executados e atestados pela área técnica competente, conforme documentação pertinente acostada a ação judicial, com o objeto de evitar maiores prejuízos a empresa, vislumbrou-se a possibilidade de uma composição amigável nos seguintes termos: a) A



SPObras concorda em pagar as medições de número 14 e 15 somente com correção monetária a partir da data de emissão das notas fiscais, qual seja, dezembro de 2015, com base na Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo; b) A SPObras não concorda em pagar juros moratórios pleiteados pelo Consórcio; c) A SPObras concorda em pagar os valores históricos das medições de número 14 e 15, corrigidos na forma indicada na letra “a”, cujo valor, nesta data, alcança a importância de R\$ 4.470.100,50 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cem reais e cinquenta centvos), sendo este o valor proposto a título de acordo; d) O pagamento da importância de R\$ 4.470.100,50 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cem reais e cinquenta centvos), que deverá ser paga em 08 (oito) parcelas, vencendo-se a primeira no dia 26 de julho de 2017, e as demais todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, respeitando a proporcionalidade de cada integrante do Consórcio; e) O Consórcio terá que pagar os honorários advocatícios do seu advogado, bem como arcar com o pagamento das custas processuais. Desta forma, considerando que o Consórcio concordou na íntegra com os termos propostos pela SPObras, ante o risco iminente de uma condenação judicial que certamente irá onerar ainda mais o caixa da empresa, entende-se viável a formalização do acordo nos autos do processo judicial em curso, nos moldes da minuta da petição anexa. **II – Resolução:** Desta feita, pelas razões expostas, a Diretoria Executiva, resolve: Autorizar a Superintendência Jurídica a adotar as medidas cabíveis para formalização do acordo nos autos do processo judicial movido pelo Consórcio Geométrica-Planservi-Maubertec, para pagamento das medições de número 14 e 15 referentes ao Contrato Administrativo nº 0211901000, no valor total de R\$ 4.470.100,50 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, cem reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais, nos exatos termos propostos na minuta da petição em anexo”; **Item 2) PRD/DPR-003/2017** A Diretoria, apreciando o exposto pelo Diretor Relator e considerado: 1. que a SMSO – Secretaria Municipal de Serviços e Obras realiza anualmente – através da SPObras, intervenções no Autódromo Municipal José Carlos Pace “Interlagos” visando adequar o circuito para a realização do evento Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 e demais eventos nacionais e internacionais; 2. a solicitação da SMSO através do Ofício nº 0499/SMSO-G/2017 de 26/05/2017, a SPObras elaborou a documentação técnica necessária a abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de obras e serviços de reforma e adequações da Pista & “Pit Lane” e das Instalações Permanentes do Autódromo José Carlos Pace – Interlagos; 3. o orçamento elaborado pela GCP – Gerência de Custos e Preços, estimando o valor de R\$ 9.053.981,64, na data base de janeiro/2017, para a realização destas obras e serviços; 4. o cronograma físico-financeiro estabelecendo o prazo de execução das obras e serviços em 03 (três) meses; 5. que o futuro contrato será celebrado pela SMSO diretamente com a empresa/consórcio vencedor da licitação e as obras e serviços serão remunerados com recursos municipais onerando a dotação orçamentária da SMSO nº 22.10.27.813.3015.1.109.44905100.00; 6. por fim, que fica dispensada a

realização da Consulta Pública, conforme determina o Decreto Municipal nº 48.042/2006, em razão das justificativas apresentadas pela Diretoria de Projetos e Diretoria de Obras. **RESOLVE:** Autorizar a abertura de processo licitatório proposto, visando à contratação, por SMSO, da empresa vencedora do certame, para a execução de obras e serviços de reforma e adequações da Pista & "Pit Lane" e das Instalações Permanentes do Autódromo José Carlos Pace – Interlagos". Após, nada mais havendo a ser discutido, o senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, eu, Hilda Mitiko Iuamoto Pacheco, *Hilda Pacheco*, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos integrantes da Diretoria Executiva.

São Paulo, 28 de junho de 2017.



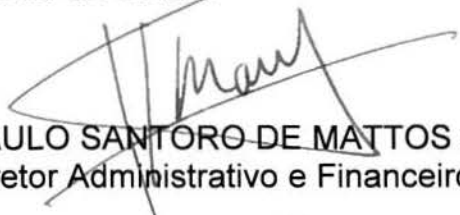
VITOR LEVY CASTEX ALY
Presidente




LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Projetos



NORBERTO DURAN
Diretor de Obras



PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro



SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS
Diretora de Representação dos Empregados